MUNICÍPIO DE BALSA NOVA

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29471/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, Estado do Paraná, com sede na Av. Brasil, nº 665, Centro, inscrita no CNPJ: 76.105.527/0001-42, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO**, portador da cédula de identidade RG n.º 7.523.394-9 e do CPF/MF n.º 039.931.399-09, residente e domiciliado em Balsa Nova, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na **Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009** (alterada pela **Lei nº 14.660/2023** e pela **Lei nº 15.226, de 30 de setembro de 2025**), na **Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006**, na **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e na **Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** (alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 17, de 22 de outubro de 2026**), por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para aquisição direta de alimentos provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observando o percentual mínimo obrigatório de **45% (quarenta e cinco por cento)** dos recursos financeiros federais repassados pelo FNDE. Sendo que o prazo para a entrega dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e demais documentações será a partir de **27/11/2026 até 17/12/2026**, no setor de protocolo do edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, durante o horário de expediente. A sessão de análise dos Projetos de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar apresentados e da habilitação dos fornecedores será no dia **21/01/2027**, às 09h:30min na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição direta de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural (fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR), destinados ao cardápio da alimentação escolar da rede pública de ensino no âmbito do PNAE, conforme especificações, quantitativos e preços de aquisição definidos no **Anexo I** deste Edital.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Balsa Nova para o exercício correspondente (Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), com valor total estimado de até **R$ 214.887,25 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**, procedendo-se ao apostilamento orçamentário pertinente.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 1/26

2.2. Os preços de aquisição constantes do Anexo I deverão corresponder ao preço médio obtido em pesquisa realizada junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores locais da agricultura familiar, priorizando-se a pesquisa na feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos custos necessários ao fornecimento, inclusive frete, embalagens e encargos exigidos no edital. Quando não for possível obter, no âmbito local, o número mínimo de cotações, a pesquisa deverá ser complementada sucessivamente na região geográfica imediata, na região geográfica intermediária, o Estado e no território nacional, conforme a divisão regional vigente do IBGE. A pesquisa e sua memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo, observados no §§ 1° a 5° e 10 do art. 31 da Resolução CD/FNDE n° 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE n°17/2026.

2.2.1. Caso haja aquisição de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos, na impossibilidade de realização de pesquisa de preços específica para alimentos orgânicos ou agroecológicos em locais dedicados à sua produção e comercialização, poderá ser estabelecido preço de aquisição de até 30% (trinta por cento) superior ao preço definido para o alimento convencional correspondente, registrando-se, item por item, o percentual exato aplicado na memória de cálculo do processo administrativo e no Anexo I, nos termos do art. 31, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

2.3. Os preços publicados no Anexo I são fixos para a presente Chamada Pública, devendo ser reproduzidos nos Projetos de Venda, nos contratos e nas respectivas notas fiscais, sendo vedada a prática de preços distintos para um mesmo alimento ou a apresentação de propostas com valores diferentes do estabelecido no Edital.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Chamada Pública os agricultores familiares e suas organizações que atendam aos requisitos da Lei nº 11.326/2006 e sua regulamentação, nas seguintes formas:

- **Fornecedores Individuais:** detentores de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – **CAF Pessoa Física**, não organizados em grupo;
- **Grupos Informais:** organizados por dois ou mais agricultores familiares detentores de **CAF Pessoa Física** ativo;
- **Grupos Formais:** organizações produtivas constituídas sob a forma de **Associações, Cooperativas ou Empreendimentos Familiares Rurais (EFR)**, detentoras de **CAF Pessoa Jurídica** ativo.

3.2. Na aquisição de alimentos fornecidos por integrantes de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na impossibilidade de apresentação do extrato do CAF Pessoa Física, será admitido, para fornecedor individual ou integrante de grupo informal, comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que o documento identifique expressamente a condição de pertencimento a PCT, nos termos do art. 35, § 7º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, incluído pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

3.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta Chamada Pública ou da execução do contrato: Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021; Terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário/representante de empresa que preste assessoria técnica; Interessados

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 2/26

que se encontrem sob falência, dissolução, liquidação, consórcio de empresas, ou que estejam suspensos/impedidos de licitar e contratar com o Município de Balsa Nova ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. APRESENTAÇÃO E PROTOCOLO DOS ENVELOPES

4.1. Os documentos para habilitação (Envelope nº 01) e o Projeto de Venda (Envelope nº 02) deverão ser entregues em envelopes distintos, devidamente fechados e lacrados, protocolados no **Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Balsa Nova/PR** (Av. Brasil, nº 665, Centro, CEP 83.650-000, aos cuidados da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte / Comissão Especial), no período de **27/11/2026 até 17/12/2026**.

4.2. Os envelopes deverão conter, em sua face externa, a seguinte identificação:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01
CHAMADA PÚBLICA 01/2026
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ/CPF)
E-mail:
Fone:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA/PR
PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02
CHAMADA PÚBLICA 01/2026
(NOME/RAZÃO SOCIAL)
(Nº DO CNPJ/CPF)
E-mail:
Fone:

4.3. Os ENVELOPES nº 01 – (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) e ENVELOPE nº 02 – (PROJETO DE VENDA) serão avaliados pela Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar em sessão pública a realizar-se no dia **21/01/2027**, às 09h:30min (horário oficial de Brasília) na sala de reuniões da Prefeitura Municipal.

4.4. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência por servidor da Administração, ou ainda mediante documentos digitais com código de verificação de autenticidade.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N° 1)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 3/26

Para fins de habilitação nas chamadas públicas do PNAE, somente poderão ser exigidos os documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com as alterações da Resolução CD/FNDE nº 17/2026, observada a documentação específica de cada categoria de fornecedor. Não serão exigidos documentos adicionais sem previsão normativa.

5.1 Fornecedores Individuais (CAF Pessoa Física):

- **I.** Comprovante de inscrição no CPF;
- **II.** Extrato do **CAF Pessoa Física ativo**, emitido nos últimos **60 (sessenta) dias** anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação (ou comprovante do CadÚnico com identificação de PCT, quando aplicável);
- **III.** Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar assinado pelo agricultor familiar (Anexo II);
- **IV.** Declaração do fornecedor individual de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e correspondem aos relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);
- **V.** Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme a legislação sanitária pertinente e os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026. A documentação exigível deverá ser compatível com a natureza do alimento e com a atividade efetivamente realizada.

5.2 Grupos Informais (dois ou mais agricultores familiares):

- **I.** Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
- **II.** Extrato do CAF Pessoa Física ativo de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação (ou comprovante do CadÚnico para PCT, quando aplicável);
- III. Projeto de Venda assinado por todos os agricultores familiares participantes do respectivo projeto (Anexo II);
- **IV.** Declaração individual dos agricultores familiares participantes de que os alimentos a serem entregues são de produção própria e compatíveis com o Projeto de Venda (Anexo III);
- **V.** Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda (constante no Anexo II), contendo: nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e UF constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor;
- **VI.** Documentação individual que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados, conforme a legislação pertinente e os arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026

5.3 Grupos Formais (Associações, Cooperativas e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR):

- **I.** Comprovante de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
- **II.** Extrato do CAF Pessoa Jurídica ativo, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação dos documentos de habilitação;
- **III.** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (abrangendo contribuições à Seguridade Social) e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 4/26

- **IV.** Cópias do Estatuto Social e da Ata de Posse da atual diretoria registrados no órgão competente (para cooperativas e associações), ou Estatuto/Contrato Social ou documento constitutivo equivalente (para EFR);
- **V.** Projeto de Venda assinado pelo representante legal (Anexo II), instruído com uma das seguintes formas de comprovação da anuência dos agricultores familiares participantes, à escolha do proponente: a) Assinatura física ou eletrônica (avançada ou qualificada) dos participantes no Projeto de Venda; ou b) Termo de Anuência e Cofornecimento com validade anual;
- **VI.** Declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos respectivos associados, cooperados ou integrantes relacionados no Projeto de Venda (Anexo III);
- **VII.** Relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda (constante no Anexo II), contendo: nome completo, número de inscrição no CAF Pessoa Física, município e UF constantes do CAF, alimentos e quantidades a serem fornecidos e valor total previsto por agricultor;
- **VIII.** Documentação que comprove o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis aos alimentos a serem comercializados.

- **5.4.** Constatada a ausência, insuficiência ou desconformidade de documento exigido para habilitação a Comissão Especial concederá prazo mínimo de **5 (cinco) dias úteis** para o saneamento ou complementação pelo proponente (art. 35, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026).
- **5.5.** Após o encerramento do prazo para apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a alteração da composição dos grupos informais, grupos formais ou EFR que modifique as condições consideradas para fins de habilitação, classificação, priorização ou pontuação do Projeto de Venda, nos termos do art. 35, § 10, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6. DO PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 02) E LIMITE DE COMERCIALIZAÇÃO

6.1. O Projeto de Venda deverá ser elaborado conforme os modelos oficiais do FNDE constantes no **Anexo II** deste Edital, discriminando os alimentos, quantidades de produção própria, cronograma de entrega e os preços unitários e totais exatamente conforme divulgados no Anexo I.

6.2. Limite Individual de Venda: o valor total comercializado por agricultor familiar no âmbito do PNAE não poderá exceder R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil e por Entidade Executora, considerado o agricultor identificado pelo CAF Pessoa Física ou, nas hipóteses admitidas pela Resolução, pelo CadÚnico que comprove pertencimento a PCT.

- Para grupos formais e Empreendimentos Familiares Rurais – EFR, o Valor Máximo de Comercialização (VMC) será calculado pela fórmula VMC = N × VIM, em que N corresponde ao número de agricultores familiares associados, cooperados ou integrantes do EFR que possuam CAF Pessoa Física ativo, estejam vinculados ao CAF Pessoa Jurídica, tenham produção própria do alimento objeto da contratação e constem do Projeto de Venda; VIM corresponde ao limite individual de R$ 40.000,00.
- Para grupos informais, o VMC corresponderá à soma dos limites individuais dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, observado, para cada participante, o limite individual

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 5/26

e as condições de identificação previstas na Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

6.3. Controle do Limite: compete às cooperativas, associações e EFR contratadas controlar o limite individual de comercialização de seus associados, cooperados ou integrantes participantes. Compete ao Município controlar o limite individual dos fornecedores individuais e dos integrantes de grupos informais, bem como o limite máximo de comercialização dos grupos formais e EFR, conforme art. 38, §§ 4º a 6º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

6.4. Participação de Mulheres: nas aquisições do PNAE, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor dos alimentos adquiridos de cada Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo CAF, deverá corresponder a notas fiscais de venda emitidas em nome de mulher integrante da respectiva UFPA, com indicação do CPF, cujo número deverá constar do extrato do CAF na condição de integrante da mão de obra da unidade, nos termos do art. 29, §§ 3º e 5º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

Após a fase de habilitação, os Projetos de Venda serão selecionados por alimento, observadas as etapas sucessivas e os critérios do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026. A seleção será encerrada quando as quantidades demandadas estiverem integralmente atendidas por fornecedores classificados em determinada categoria de localidade.

7.1. Primeira Etapa – Critério de Localidade (Ordem de Prioridade):

- 1º Grupo de projetos de fornecedores locais (Município de Balsa Nova/PR);
- 2º Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata (conforme divisão vigente do IBGE);
- 3º Grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária (IBGE);
- 4º Grupo de projetos de fornecedores do Estado do Paraná;
- 5º Grupo de projetos de fornecedores do País.
  Para fins de classificação como fornecedor local, será considerado: (a) fornecedor individual cujo município constante do CAF Pessoa Física ativo seja Balsa Nova/PR; (b) grupo informal ou grupo formal em que Balsa Nova concentre o maior percentual de agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, considerados os municípios constantes dos respectivos CAF Pessoa Física ativos, conforme art. 36, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

7.2. Segunda Etapa – Ranking de Impacto Territorial e Social (RITS):

Havendo mais de um projeto habilitado na mesma categoria de localidade, os projetos serão classificados segundo pontuação cumulativa no RITS (máximo de 5 pontos), atribuindo-se 1 (um) ponto por critério atendido (com base nas informações constantes nos cadastros ativos do CAF):

- **I. Participação de mulheres:** 1 ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de mulheres em comparação com os demais concorrentes na mesma localidade;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 6/26

- **II. Participação de jovens agricultores familiares (15 a 29 anos):** 1 ponto para o grupo formal ou informal que apresentar o maior percentual de jovens agricultores familiares em comparação com os demais concorrentes na mesma localidade;
- **III. Participação de assentados da reforma agrária:** 1 ponto para o grupo formal ou informal com maior percentual de assentados da reforma agrária na mesma localidade;
- **IV. Participação de agricultores familiares indígenas:** 1 ponto para o grupo formal ou informal com maior percentual de agricultores indígenas na mesma localidade;
- **V. Participação de agricultores familiares quilombolas:** 1 ponto para o grupo formal ou informal com maior percentual de agricultores quilombolas na mesma localidade.
- Nota: Para fornecedores individuais, será atribuído um ponto por critério do RITS aplicável à sua condição pessoal e comprovado pelas informações constantes do CAF ativo, admitida a acumulação de pontos. Para grupos informais, a pontuação por critério dependerá de que todos os agricultores familiares participantes do Projeto de Venda pertençam a, pelo menos, um dos públicos previstos nos incisos I a V, observado o limite máximo de cinco pontos.

7.3. Terceira Etapa – Produção Orgânica ou Agroecológica:

Persistindo o empate na pontuação final do RITS, terão prioridade os projetos que apresentarem o maior percentual de agricultores familiares participantes com produção orgânica ou agroecológica devidamente comprovada na forma da Lei nº 10.831/2003 (para fornecedor individual, comprovação sobre a própria produção).

7.4. Quarta Etapa – Forma Organizacional e Desempate Final:

Persistindo o empate após a terceira etapa, observar-se-á a seguinte ordem de prioridade: 1º Grupos formais; 2º Grupos informais; 3º Fornecedores individuais; 4º Cooperativas centrais. Persistindo ainda o empate, buscar-se-á a divisão consensual do fornecimento proporcional à capacidade produtiva, formalizada no processo; não havendo consenso, será realizado sorteio em sessão pública, registrado em ata.

7.5. Cadastro de Reserva e Recursos: encerrada a seleção, a Comissão registrará em ata a ordem de classificação dos fornecedores habilitados não selecionados inicialmente, para fins de cadastro de reserva, a ser utilizado em caso de inexecução contratual, observada a ordem de classificação. Das decisões da Administração caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, assegurada vista dos autos e prazo legal para contrarrazões, quando cabível.

8 - DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

8.1. A Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar, de posse dos envelopes contendo os documentos de Habilitação, processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

A) - **Abertura dos Envelopes**, sendo os documentos neles contidos submetidos ao exame e rubrica dos Membros da Comissão e dos demais interessados presentes;

B) - **Julgamento da Habilitação pela Comissão**, a divulgação do resultado dos participantes habilitados, que dar-se-á no transcurso da reunião marcada ou em data a ser agendada na ocasião;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 7/26

8.2. O julgamento dos Projetos de Venda consistirá na verificação de sua conformidade com as condições do edital, com as especificações técnicas, quantidades, cronograma de entrega e preços previamente fixados no Anexo I. Não haverá disputa de preços nem julgamento por menor preço, pois os preços de aquisição são definidos previamente pela Entidade Executora conforme o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026. Serão desclassificados, mediante decisão fundamentada, os projetos incompatíveis com as condições objetivas da chamada pública.

8.2.1. Encerrado o prazo de apresentação dos Projetos de Venda, a relação dos proponentes será registrada em ata, divulgada no portal eletrônico oficial do Município e disponibilizada em local público de fácil acesso, conforme art. 31, § 8º, da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

8.3. Após o exame de toda documentação e dos projetos de venda, nada havendo em contrário, o objeto do feito será adjudicado aos projetos vencedores, desde que homologado este processo;

8.4. A inabilitação do proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

8.5. Das reuniões realizadas, serão lavradas Atas Circunstanciadas, que serão assinadas pelos Membros da Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar e representantes dos participantes habilitados presentes ao ato.

8.6. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, contado da intimação ou da lavratura da ata, conforme o caso. Os demais participantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo legal, assegurada vista dos autos. Não será exigida manifestação imediata de intenção de recorrer como condição para o exercício do direito recursal.

8.6.1. Caberá a Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar analisar e posicionar quanto aos recursos apresentados.

9 – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

9.1. As entregas deverão ocorrer conforme cronograma encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte nos locais e horários estipulados nas ordens de fornecimento.

9.2. Os produtos que apresentarem desconformidade de qualidade, peso ou condições higiênico-sanitárias serão recusados no ato da entrega mediante anotação no Termo de Recebimento e deverão ser substituídos pelo fornecedor em até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município.

9.3. Substituição Excepcional de Alimentos: Admite-se, excepcionalmente, a substituição de alimentos contratados quando necessária à execução do contrato ou em razão da variabilidade sazonal da produção decorrente de eventos climáticos adversos, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições (art. 33 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026):

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 8/26

- I. O alimento substituto pertença ao mesmo grupo alimentar do alimento originalmente contratado e apresente características nutricionais equivalentes ou semelhantes;
- II. A substituição seja previamente avaliada e aprovada pelo Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, mediante parecer técnico favorável, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
- III. O pedido justificado do fornecedor, o parecer do nutricionista e o registro da substituição sejam juntados ao processo administrativo, devendo a nota fiscal discriminar o alimento efetivamente entregue.

10 – CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO

10.1. Homologado o resultado da Chamada Pública, os proponentes selecionados serão convocados para assinar o Contrato Administrativo (Anexo V) *no prazo de 5 (cinco) dias úteis*, sob pena de decadência do direito à contratação e convocação do cadastro de reserva.

10.2. O contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, observada a legislação aplicável e a necessidade de previsão orçamentária. Sua eficácia ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo e na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, além da publicação no Diário Oficial do Município.

10.3. No valor das propostas vencedoras desta Chamada Pública estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

10.4. O pagamento será efetuado por transferência eletrônica para conta bancária de titularidade do contratado indicada no Projeto de Venda, após a entrega, conferência e ateste dos produtos, mediante Termo de Recebimento e apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do Município de Balsa Nova, com identificação do FNDE/PNAE. O prazo de pagamento deverá ser expressamente indicado no contrato e observar a ordem cronológica e as regras financeiras aplicáveis à Administração Pública.

10.5. Em caso de atraso injustificado no pagamento por culpa do Município, ressalvadas as hipóteses legalmente justificadas, deverão ser aplicados os encargos moratórios previstos no contrato, com indicação expressa da base de cálculo, termo inicial, forma de cálculo e limite, após validação pela área jurídica e financeira. A cláusula deverá ser harmonizada com a minuta contratual.

10.6. A Nota Fiscal deverá conter a identificação dos produtos, quantidades efetivamente entregues, valores unitários e totais, e será atestada pelo servidor ou comissão formalmente designada para o recebimento, conforme ato de designação, sem prejuízo da atuação do gestor e do fiscal do contrato.

10.7. O Município em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal/fatura correta.

10.8. Por ocasião do pagamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 9/26

I - Certidão de regularidade junto a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão da Dívida Ativa da União e a Certidão de quitação de tributos e contribuições federais;

II - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho – TST (Tribunal Superior do Trabalho);

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

11- DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, mediante decisão motivada, observadas a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 11.326/2006, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, e demais normas aplicáveis.

12 - ANEXOS

Integram este Edital os seguintes anexos (elaborados conforme os modelos operacionais oficiais do FNDE):

ANEXO I – Relação de Alimentos, Especificações Técnicas, Quantitativos e Preços de Aquisição;

ANEXO II – Modelo de projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

ANEXO III – Modelo de declaração de produção própria dos gêneros alimentícios;

ANEXO IV – Modelo de declaração de limite individual de venda por CAF/Ano;

ANEXO V – Minuta de Contrato Administrativo de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Balsa Nova, 26 de novembro de 2026.

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Clever Aparecido Iavolski Poletto
19/11/2026 11:40:32

https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Clever Aparecido Iavolski Poletto
Prefeito Municipal

Assinado por:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA
Ieda Andreassa Portela Franco
19/11/2026 11:42:52

https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.

Ieda Maria Andreassa Portela Franco
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 10/26

ANEXO I

RELAÇÃO DE ITENS DA CHAMADA PÚBLICA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	R$ UNITÁRIO	R$ TOTAL
1	**Abacate -** tipo manteiga de 1ª qualidade, superfície uniforme, firme, sem defeitos e livre de danos mecânicos. Kg.	Kg	50	R$ 8,63	R$ 431,50
2	**Abóbora descascada e picada -** acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta e integridade do produto até o prazo de validade estabelecido, contendo 1 Kg.	Kg	100	R$ 9,44	R$ 944,00
3	**Abobrinha -** a casca deve estar firme, lisa, lustrosa, macia e de cor verde brilhante, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, limpa e livre de terra. Kg.	Kg	200	R$ 5,33	R$ 1.066,00
4	**Acelga -** cabeça bem formada, as folhas devem estar tenras, consistentes e não devem estar murchas. Unidade aproximada de 400g.	Und. aprox. 400g	100	R$ 4,87	R$ 487,00
5	**Aipim descascado -** acondicionada em embalagens transparentes com fechamento hermético, inviolável, de polietileno, atóxico e que garanta e integridade do produto até o prazo de validade estabelecido. Kg.	Kg	200	R$ 8,40	R$ 1.680,00
6	**Alface crespa -** as folhas devem estar tenras, consistentes, brilhantes, de cor verde claro vivo, formando cabeça compacta e não devem estar murchas. Unidade aproximada de 350g.	Und. aprox. 350g	500	R$ 3,44	R$ 1.720,00
7	**Alho -** grupo: branco; tipo: extra, composto por dentes firmes, bem definidos, íntegros, limpos, secos e de coloração uniforme. Isento de brotos, raízes excessivas e manchas escuras, matéria terrosa, sujidades, parasitas ou larvas. Kg.	Kg	50	R$ 35,24	R$ 1.762,00
8	**Alho-poró -** deve apresentar-se com aspecto fresco. Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras, com coloração característica. Isento de sujidades. Maço de 200g.	Maço de 200g	100	R$ 6,32	R$ 632,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 11/26

9	**Batata doce** - de primeira qualidade, bem desenvolvida, graúda/tamanho grande, casca íntegra, firme, limpa, isenta de podridões, brotos, rachaduras, cortes, danos físicos ou mecânicos, e livre de sujidades ou pragas. Kg.	Kg	200	R$ 4,42	R$ 884,00
10	**Batata inglesa -** tipo extra, tamanho grande, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, limpa, isenta de brotos, podridões e livre de terra. Kg.	Kg	1500	R$ 6,79	R$ 10.185,00
11	**Batata salsa -** grupo amarelo comum, tipo extra, devendo estar firme, inteira, livre de umidade externa, desprovida de odor não característicos do produto, isenta de podridões, limpa e livre de terra. Kg.	Kg	500	R$ 10,27	R$ 5.135,00
12	**Beterraba -** inteira, deve estar limpa, firme, lisa, sem rugas, com aparência fresca. Não deve apresentar mancha, furos ou rachaduras e aspecto envelhecido. Kg.	Kg	400	R$ 5,17	R$ 2.068,00
13	**Biscoito caseiro com formato temático a ser definido no pedido -** formato de coelho, de pegadas de coelho, papai noel, outros símbolos de natal, formato de frutas ou legumes. Embalagem seca, transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: marca, fabricante, data de fabricação, validade e lote. Pacotes com 100 gramas cada.	Pacote 100g	1750	R$ 7,90	R$ 13.825,00
14	**Biscoito caseiro SEM AÇÚCAR E SEM LEITE E SEM GLÚTEN com formato temático a ser definido no pedido -** formato de coelho, de pegadas de coelho, papai noel, outros símbolos de natal, formato de frutas ou legumes. Embalagem seca, transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: marca, fabricante, data de fabricação, validade e lote. Pacotes com 100 gramas cada.	Pacote 100g	25	R$ 8,93	R$ 223,25
15	**Bolacha caseira** - inteiras, fresca, embalagem seca, transparente e atóxica, contendo a identificação do produto: marca, fabricante, data de fabricação, validade e lote. Pacote de 500g.	Pacote 500g	300	R$ 18,78	R$ 5.634,00
16	**Brócolis -** de primeira qualidade, os buquês devem estar bem fechados, talos firmes e macios, de cor verde vivo, sem marcas ocasionadas por insetos ou manchas amareladas. O produto deve estar firme, inteiro, livre de umidade externa, limpo e livre de terra. Unidade aproximada de 400g.	Und. aprox. 400g	400	R$ 5,72	R$ 2.288,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 12/26

17	**Caqui café -** frutos frescos, compactos, firmes, com tamanho, cor e conformação uniformes, característicos da variedade. Frutos íntegros, sem danos mecânicos e físicos, rachaduras ou defeitos, livres de sinais de podridão. Kg.	Kg	200	R$ 11,08	R$ 2.216,00
18	**Cebola -** tipo extra, branca, firme, inteira, livre de umidade externa, limpa e com a cor da película brilhante, sem manchas escuras. A haste deve estar bem seca e não ter brotos. Kg.	Kg	500	R$ 7,77	R$ 3.885,00
19	**Cenoura -** classe longa, tipo extra. Deve estar limpa, firme, lisa, sem rugas, com aparência fresca e de cor laranja-vivo. Não deve apresentar mancha, furos ou rachaduras e aspecto envelhecido. Kg.	Kg	1000	R$ 6,55	R$ 6.550,00
20	**Cebolinha verde -** produto fresco, de primeira qualidade, com folhas verdes, firmes, tenras e intactas. Isento de folhas amarelas, murchas, ressecadas ou com sinais de deterioração e de terra aderida à superfície. Livre de sujidades, parasitas, larvas, pragas, doenças, danos físicos ou mecânicos decorrentes do manuseio e transporte. Maço de 400g.	Maço de 400g	200	R$ 5,40	R$ 1.080,00
21	**Chuchu -** cor: verde claro, classe: extra, tamanho: grande. O produto deve estar firme, inteiro, livre de umidade externa, limpo e livre de terra. Kg.	Kg	250	R$ 5,01	R$ 1.252,50
22	**Couve flor -** de primeira qualidade, os buquês devem estar bem fechados, talos firmes e macios, de cor creme, sem marcas ocasionadas por insetos ou manchas escuras. O produto deve estar firme, inteiro, livre de umidade externa, limpo e livre de terra. Unidade aproximada de 400g.	Und. aprox. 400g	300	R$ 6,52	R$ 1.956,00
23	**Couve manteiga -** aspecto: macio, máxima firmeza, folhas uniformes, devem estar verdes, livre de umidade externa, limpo e livre de terra e sem marcas de picadas de insetos, não devem apresentar cor amarelada ou estarem murchas. Maço de 400g.	Maço de 400g	200	R$ 4,41	R$ 882,00
24	**Ervilha vagem -** In natura, fresca, de primeira qualidade, cor: verde-claro brilhante e uniforme, característica da variedade. Vagens inteiras, firmes, túrgidas, achatadas, com grãos pouco salientes (tenros) e de tamanho uniforme. Livre de danos mecânicos e físicos, manchas escuras, murchamento, amarelamento ou qualquer sinal de decomposição/podridão. Kg.	Kg	100	R$ 19,99	R$ 1.999,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 13/26

25	**Espinafre -** fresco, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos e material terroso. Isento de folhas amarelas, murchas ou com sinais de deterioração. Maço de 400g.	Maço de 400g	100	R$ 5,52	R$ 552,00
26	**Feijão preto -** embalagem com aproximadamente1 kg, seca, transparente, atóxica e resistente, contendo a identificação do produto: fabricante, data de fabricação e validade. Características técnicas: tipo 1, constituído de grãos inteiros, novos e sadios. Isento de matéria terrosa, pedras, fungos e insetos, livre de fragmentos estranhos, umidade, e misturas de outras variedades ou espécies. Validade mínima 04 meses a partir da data da entrega. Kg	Kg	2000	R$ 8,60	R$ 17.200,00
27	**Kiwi -** de primeira qualidade, de tamanho e coloração uniformes, com casca íntegra, limpa, sem rachaduras, perfurações, cortes ou machucados. Deve apresentar grau de maturação próprio para consumo (firme, mas cedendo levemente ao toque), polpa suculenta, isenta de mofos, podridões, partes amolecidas ou sinais de deterioração. Kg	Kg	100	R$ 21,41	R$ 2.141,00
28	**Laranja pêra -** devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos; devem estar limpas, firmes, sem pontos de podridão, sem cortes na casca, com aparência fresca e de cor laranja vivo. Kg.	Kg	2000	R$ 7,28	R$ 14.560,00
29	**Limão rosa -** de primeira qualidade, firme, intacto, maduro. Isento de manchas, cicatrizes, lesões físicas e/ou mecânicas e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade. Kg.	Kg	100	R$ 5,77	R$ 577,00
30	**Melancia -** classificação: graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e madura, com polpa firme e intacta, inteira e livre de umidade externa. Kg.	Kg	600	R$ 3,92	R$ 2.352,00
31	**Milho verde sem palha -** de primeira qualidade. A espiga deve ser bem formada e apresentar de 150 a 300g, não conter palha em excesso (apenas a camada mais interna para proteção do produto) e os grãos devem ser amarelo claros. Não pode apresentar dano por praga, podridão ou passado. Kg	Kg	200	R$ 10,78	R$ 2.156,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 14/26

32	**Morango-** tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos e sem pontos de podridão. Kg	Kg	1700	R$ 34,23	R$ 58.191,00
33	**Pão caseiro de forma -** pão caseiro, fresco, acondicionado em embalagem, que permita visualizar o produto, contendo informações nutricionais, data de fabricação e validade, número do lote. Unidade aproximada de 500g.	Und. aprox. 500g	200	R$ 13,50	R$ 2.700,00
34	**Pepino comum -** tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto. Isento de material terroso, umidade externa, sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras, cortes ou danos oriundos do manuseio e transporte. Kg.	Kg	100	R$ 5,95	R$ 595,00
35	**Pepino japones -** produto fresco, de primeira qualidade, íntegro, firme, com coloração verde-escura uniforme e típica da variedade. Tamanho médio a grande, sem rachaduras, perfurações, cortes, partes amolecidas, mofo, manchas pretas ou sinais de podridão. Isento de sujidades, terra, insetos, parasitas ou larvas aderidas à superfície. Kg.	Kg	100	R$ 8,08	R$ 808,00
36	**Pêssego -** tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e maduro, com polpa firme e intacta, livre de umidade externa. Kg.	Kg	200	R$ 11,18	R$ 2.236,00
37	**Ponkan -** tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e madura; com polpa firme e intacta, inteira, livre de umidade externa. Kg.	Kg	1500	R$ 6,59	R$ 9.885,00
38	**Repolho roxo -** liso, fresco, tamanho e coloração roxa uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Unidade aproximada de 2kg,	Und. aprox. 2kg	200	R$ 4,84	R$ 968,00
39	**Repolho verde -** liso, fresco, tamanho e coloração verde uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Unidade aproximada de 2kg.	Und. aprox. 2kg	400	R$ 4,70	R$ 1.880,00
40	**Rúcula -** fresca, cor uniforme devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos	Maço de 400g	100	R$ 4,26	R$ 426,00

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 15/26

	oriundos do manuseio e transporte. Maço de 400g.				
41	**Salsinha verde -** Produto fresco, de primeira qualidade, com folhas verdes e viçosas. Isenta de folhas amarelas, queimadas ou murchas, sujidades, corpos estranhos, parasitas, larvas. Sem danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Maço de 400g.	Maço de 400g	200	R$ 6,05	R$ 1.210,00
42	**Tomate -** graúdo, com polpa firme e intacta, isenta de material terroso e umidade externa anormal, livres de sujidades, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, devendo estar firme, inteiro. Kg.	Kg	1200	R$ 10,83	R$ 12.996,00
43	**Uva comum (com semente) -** frutos bem presos ao cacho, de cor vinho, formato esférico, de textura lisa e firme, sabor adocicado. Isento de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos e material terroso. Kg.	Kg	300	R$ 16,52	R$ 4.956,00
44	**Uva vitoria (sem semente) -** frutos bem presos ao cacho, de cor vinho, formato esférico, de textura lisa e firme, sabor adocicado. Isento de sujidades, danos mecânicos e fisiológicos e material terroso. Kg.	Kg	400	R$ 19,57	R$ 7.828,00
45	**Vagem macarrão -** Curta, tipo extra AA, tamanho e coloração uniformes, integras, grãos salientes e livre de materiais terrosos e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos, manchas pretas ou sinais de podridão. Kg.	Kg	100	R$ 18,85	R$ 1.885,00

O custo estimado total da presente aquisição é R$ 214.887,25 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 16/26

ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF			
5. E-mail	6. DDD/Fone			7. CEP
8. Nº CAF Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com CAF Física	
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço	19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5.Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário / 4.2. Total	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 17/26

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente			2. CPF				
3. Endereço			4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)			7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não			9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. CAF	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 18/26

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6.Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I).						

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 19/26

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal				Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal				Assinatura

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF			5.CEP
6. Nº CAF Física		7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10.Nº da Agência			11.Nº da Conta Corrente	
II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 20/26

OBS: * Preço publicado no Edital Chamada Pública nº 01/2026 (Anexo I)

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal		CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee82121f05f - Página 21/26

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

À Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Município de Balsa Nova/PR

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) do CAF (Pessoa Física ou Jurídica) nº _____, na qualidade de ( ) Fornecedor Individual / ( ) Representante de Grupo Informal / ( ) Representante Legal do Grupo Formal ou EFR _____ (CNPJ nº _____), DECLARO, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios a serem entregues ao PNAE são oriundos exclusivamente de produção própria do declarante ou dos agricultores familiares participantes relacionados no Projeto de Venda, conforme a categoria de fornecedor e o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026.

Balsa Nova/PR,____de_____de 202__.

_____

Nome completo do representante/ Nome da Associação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 22/26

ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR –CAF/ANO

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

À Comissão Especial da Análise de Documentos do Edital da Chamada Pública da Agricultura Familiar do Município de Balsa Nova/PR

A _____ (nome da Cooperativa, Associação ou EFR), inscrita no CNPJ sob o nº _____, portadora do CAF Pessoa Jurídica nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que assume integral responsabilidade pelo controle e cumprimento do **art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026** (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026), que limita o valor individual de comercialização de cada agricultor familiar participante em no máximo **R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por **CAF Pessoa Física**, por ano civil, por Entidade Executora.

Balsa Nova/PR, ____ de _____ de 202__.

_____

Nome completo do representante/ Nome da Associação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 23/26

ANEXO V

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO ADMINISTRATIVO ____/____

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O **MUNICÍPIO DE BALSA NOVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Brasil, 665, em Balsa Nova, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.527/0001 - 42, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal _____, doravante denominado CONTRATANTE e, por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) _____, inscrita no CPF ou CNPJ sob n.º _____, portador(a) do CAF nº _____, com endereço na _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados na **Lei nº 11.947/2009** (alterada pela **Lei nº 15.226/2025**), na **Lei nº 14.133/2021** (arts. 89 a 194) e na **Resolução CD/FNDE nº 4/2026** (alterada pela **Resolução CD/FNDE nº 17/2026**), e tendo em vista o resultado homologado da **Chamada Pública nº 01/2026** (Processo Administrativo nº 29471/2026), resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar dos estudantes da rede pública de educação básica, com recursos do FNDE/PNAE, referentes ao exercício de 2027, conforme especificações, quantidades e valores constantes na tabela da Cláusula Quarta e no Edital da Chamada Pública nº 01/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda do agricultor familiar será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física, por ano civil, para esta Entidade Executora, nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026 (alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026).

CLÁUSULA QUARTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$_____ (_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 24/26

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
					Preço unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço total
1						
2						
3						
4						
5						
	Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento será realizado por transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade do CONTRATADO indicada no Projeto de Venda, após a entrega, conferência e ateste dos produtos, mediante Termo de Recebimento e apresentação da Nota Fiscal emitida em nome do Município de Balsa Nova, com identificação do FNDE/PNAE. O prazo de pagamento será aquele expressamente estabelecido no contrato e no edital, observadas as regras financeiras aplicáveis. A verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS observará a legislação aplicável e não poderá ser tratada de forma contraditória com as disposições do edital. Aplicam-se as retenções tributárias e previdenciárias legalmente incidentes, conforme a natureza do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CONTRATANTE manterá arquivados, pelo prazo mínimo de cinco anos ou pelo prazo superior exigido pela legislação aplicável, os documentos fiscais, os Termos de Recebimento, os Projetos de Venda e documentos anexos, bem como os registros necessários à comprovação da execução e da prestação de contas, mantendo-os à disposição do CAE, do FNDE e dos órgãos de controle.

CLÁUSULA OITAVA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 25/26

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, mediante processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa. As alterações e a extinção contratual observarão as hipóteses, os limites e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, preservado, quando cabível, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o direito à indenização nos casos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução sob o aspecto administrativo e o Nutricionista Responsável Técnico avaliará os aspectos técnicos e nutricionais dos alimentos. O CAE exercerá o controle social, sem substituir as atribuições do gestor e do fiscal do contrato. O descumprimento contratual sujeitará o responsável às sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato rege-se pela Chamada Pública nº 01/2026, pela Lei nº 11.947/2009, pela Lei nº 14.133/2021, pela Lei nº 11.326/2006 e pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 17/2026, além das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027. Eventual prorrogação ou extensão de prazo somente ocorrerá quando admitida pela legislação aplicável, mediante justificativa formal e instrumento próprio, observados os arts. 105 a 111 da Lei nº 14.133/2021. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Largo/PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

Balsa Nova, ____de_____ de 2027.

_____
Contratado (a)

_____
Prefeito Municipal (Contratante)

_____ _____
Testemunha 1 (Nome / CPF) Testemunha 2 (Nome / CPF)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - CONFORME DECRETO MUNICIPAL 113/2023.
Assinatura eletrônica - Verifique pelo QRCode ou pelo link https://balsanova.oxy.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade - Identificador: 8890d266-ae54-4671-92cd-72ee8212f05f - Página 26/26